



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 432/92

SÚMULA: INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, HUMBERTO ZANINI CHAMILETE, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído no Serviço Público Municipal de Jataizinho, o Plano de Carreira, com a finalidade de proporcionar aos funcionários públicos municipais, perspectiva de desenvolvimento, mediante uma política de recursos humanos compatível com a realidade local.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se:

- I - Cargo - é o conjunto de tarefas e/ ou atribuições, responsabilidades e deveres cometida ao Funcionário Municipal;
- II - Funcionário - é a pessoa legalmente investida para o exercício na função pública;
- III - Grupo Ocupacional - é o conjunto de cargos, segundo as atribuições, natureza do trabalho e o grau de escolaridade exigido para o desempenho da função;
- IV - Classe - é a divisão básica da carreira, agrupando os cargos da mesma natureza de acordo com o conhecimento e tarefas;
- V - Referência - identifica a remuneração e define o tempo/ de serviço do funcionário na Prefeitura;
- VI - Vencimento - é a importância e/ ou valor pago pelos cofres público ao funcionário em efetivo exercício na função, correspondente ao padrão, referência, classe, por grupo ocupacional;
- VII - Promoção Horizontal - é a mudança de referência ou nível dentro do mesmo padrão ou cargo a que pertence;
- VIII - Promoção vertical - é a mudança de cargo de uma classe/ para outra e dar-se-a através de comprovação escolar ne



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

diante teste seletivo;

- IX - Transferência - é o remanejamento de funcionário ao cargo do mesmo nível de responsabilidade, requisitos semelhantes e mesmo padrão;
- X - Recrutamento ou Seleção - ingresso de funcionário mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;
- XI - Readaptação - é o preenchimento por parte do funcionário em cargo público compatível com a capacidade física.

Art. 3º - Para implantação e operacionalização do plano, deverá ser observado:

- I - recrutamento e seleção;
- II - readaptação;
- III - promoção;
- IV - enquadramento.

Art. 4º - Os cargos públicos são os criados, transformados // ou mantidos por lei específica, os quais são constituídos, por Grupos Ocupacionais:

- I - Técnico;
- II - Médio;
- III - Magistério;
- IV - Serviços Especiais;
- V - Serviços Gerais.

§ 1º - Os funcionários públicos dispõem de um Estatuto Próprio e Quadro Único.

§ 2º - Os cargos públicos serão extintos progressivamente à medida que os ocupantes se aposentarem ou deixarem o Serviço Público Municipal em definitivo.

### CAPÍTULO II

### DA FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO

### SEÇÃO I

### DO RECRUTAMENTO

Art. 5º - O recrutamento de candidatos para fins de ingresso no serviço municipal, será mediante concurso público de provas e títulos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - Para realização do concurso público deverá ser observado o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e do Magistério e o Quadro Único de Pessoal.

§ 2º - Além do exigido no parágrafo anterior, o órgão de pessoal, deverá baixar regulamento especial para cada concurso.

### SEÇÃO II

#### DA READAPTAÇÃO

Art. 6º - A readaptação é o preenchimento por parte do funcionário em cargo mais compatível com sua capacidade física, intelectual ou de vocação, podendo ser realizada ex-officio ou a pedido do interessado.

Art. 7º - O processo de readaptação será iniciado mediante laudo médico firmado por junta médica oficial do Município.

Art. 8º - A readaptação não acarretará redução de vencimento e vantagens efetivamente percebidas pelo funcionário nesta condição, assegurando-se sempre a diferença a que o funcionário fizer jus, quando for o caso de readaptação em cargo de nível superior.

### SEÇÃO III

#### DAS PROMOÇÕES

Art. 9º - Fica assegurado aos funcionários municipais integrantes do Quadro Único de Pessoal, o direito à promoção nos termos desta lei, da Lei dos Estatutos e demais disposições legais pertinentes.

Art. 10º - A promoção dar-se-á de 02 (duas) modalidades:

- I - Promoção Horizontal ou Progressão de Vencimentos;
- II - Promoção Vertical ou Ascensão Funcional.

§ 1º - A promoção Horizontal é a elevação do funcionário de um nível/referência para outro superior aquele que pertence, dentro da mesma classe ou cargo, com interstício de 02 (dois) anos para nova promoção.

§ 2º - A promoção Vertical é a mudança do funcionário, de uma classe ou cargo à outra classe ou a outro cargo, quando ocorrer formação escolar comprovada, com interstício de 02 (dois) anos para nova promoção.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO ESTADO DO PARANÁ

Art. 11º - A promoção horizontal dar-se-á por merecimento através de avaliação do desempenho ou por tempo de serviço.

§ 1º - A avaliação de desempenho será feito por uma comissão de 3 (três) funcionários designados pelo Prefeito, através de critérios pré-estabelecidos e de amplo conhecimento do interessado.

§ 2º - A sistemática de avaliação de desempenho terá como critério, entre outros, a quantidade e a qualidade do trabalho a assiduidade, a pontualidade, a iniciativa, a questão disciplinar e o desenvolvimento profissional.

§ 3º - Somente serão avaliados para efeitos de promoção horizontal, os funcionários que nos 02 (dois) anos imediatamente anterior à avaliação tiverem tido efetivo desempenho no cargo para os quais foram nomeados e que não tenham sofridos penalidades disciplinares, podendo, neste caso, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do término do cumprimento da penalidade.

§ 4º - A promoção a que se refere os artigos anteriores abrange rá todos os funcionários que tenham completado no mínimo 02 (dois) / anos de desempenho no cargo.

§ 5º - A promoção por tempo de serviço dar-se-á cumprido 02 (dois) anos no nível, podendo ter no máximo 5 (cinco) faltas sem justificativas.

Art. 12º - Considera-se merecimento a demonstração por parte do funcionário, do bom desempenho de suas atribuições e deveres funcionais, a eficiência no serviço, posse de qualificações necessárias ao desempenho de função, interesse pelo serviço, assiduidade, pontualidade, frequência a cursos de treinamento e aperfeiçoamento e demais/requisitos julgados necessários.

Art. 13º - A promoção Vertical ou Ascensão Funcional dar-se-á a través de teste seletivo dentre os candidatos em condições de elevação, mesmo que pertencentes à classes ou grupos diferentes.

Parágrafo Único - A Ascensão Funcional só poderá ocorrer quando da existência de vaga em nível hierárquico imediatamente superior / respeitadas as exigências básicas do cargo a ser preenchido.

Art. 14º - São requisitos básicos para concorrer à Promoção Vertical:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO ESTADO DO PARANÁ

- I - posse de qualificações necessárias ao desempenho do novo cargo;
- II - grau de instrução;
- III - tempo de cargo;
- IV - tempo de serviço na Prefeitura.

§ 1º - Na realização de testes seletivos será observada a preferência para os candidatos habilitados para cumprir e ocupar o cargo.

§ 2º - Para participação no teste seletivo o funcionário deve ter no mínimo 02(dois) anos de efetivo exercício na Prefeitura e que preencha os requisitos mínimos exigidos para características do cargo.

§ 3º - Para cada uma das vagas a serem preenchidas, o critério adotado será o de melhor classificação, o qual submeter-se-á à entrevista onde será escolhido o que mais se adapta às necessidades do serviço.

Art. 15º - A aplicação de avaliação de desempenho e de teste seletivo, para fins de promoção, será realizada por uma comissão a ser designada pelo prefeito, mediante decreto, a qual será constituída por funcionários municipais, com a condição de possuírem elevado grau de capacidade profissional.

Art. 16º - O funcionário municipal promovido, receberá a remuneração correspondente ao novo cargo ou nível, e terá reiniciada a contagem para efeito de nova promoção.

Art. 17º - O funcionário que não conseguir aprovação para promoção, permanecerá na mesma situação funcional e somente será promovido nos termos desta lei e demais disposições legais pertinentes.

Art. 18º - A Comissão de Avaliação deverá estabelecer o nível de exigência que deve apresentar uma pessoa normal para o bom desempenho das tarefas características do cargo, que possibilite seu enquadramento comparativo em diversos níveis hierárquicos.

Art. 19º - Para fins de avaliação de desempenho, deverá ser considerado os seguintes fatores:

- I - Excelente;
- II - Muito bom;
- III - Bom;
- IV - Regular;
- V - Suficiente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - A cada fator será atribuído pontos, de acordo com a finalidade e filosofia de ação administrativa municipal.

Art. 20º - Os resultados das avaliações serão comunicados aos / funcionários pela chefia imediata, arquivadas na pasta funcional, e ser virão de base para ações de treinamento, remanejamento, transferências/ e relocação de recursos humanos.

Parágrafo único - O executivo Municipal baixará por Decreto a relação de nomes dos aprovados na promoção para fins de enquadramento.

### SEÇÃO IV

#### DO ENQUADRAMENTO

Art. 21 - O enquadramento de funcionário dar-se-á por:

- I - Habilitação em concurso público;
- II - Promoção horizontal;
- III - Promoção vertical.

§ 1º - O candidato habilitado em concurso público e nomeado para exercer o cargo, passa a integrar o Quadro Único de Pessoal da Prefeitura.

§ 2º - Para fins de enquadramento deverá ser de acordo com cargo por grupo ocupacional e nível de vencimento correspondente.

§ 3º - O funcionário habilitado em teste seletivo, para fins de acesso, será enquadrado no novo cargo, observado os critérios de habilitação estabelecidos nesta Lei e deverá ser no nível inicial da classe.

§ 4º - O funcionário aprovado na avaliação de desempenho será enquadrado no novo nível/referência, no mesmo cargo e classe.

§ 5º - No ato de enquadramento do funcionário, será levado em / consideração o tempo de serviço prestado ao Município de Jataizinho, / concedendo-lhe 01 (uma) referência por cada 02 (dois) anos de serviços/ efetivamente prestados.

Art. 22º - O ato de enquadramento ou reenquadramento será mediante decreto do Executivo Municipal, devendo constar o nome do funcionário, nível de vencimento e grupo ocupacional.

Art. 23º - O Órgão de Pessoal, adotará as providências necessárias/ rias as alterações dos assentamentos funcionais de cada funcionário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

### CAPÍTULO III

#### DO PLANO DE REMUNERAÇÃO

Art. 24º - A estrutura geral de remuneração dos funcionários municipais, é definida pelo plano de remuneração conforme encontra-se discriminado no Anexo I.

Art. 25º - O funcionário quando nomeado ou enquadrado em nova denominação, perceberá o vencimento básico de acordo com o nível e classe.

Art. 26º - O funcionário fará jus aos direitos e vantagens estipulados nos Estatutos e Lei do Quadro Único de Pessoal.

Art. 27º - Os critérios para majoração e os períodos de revisão / de vencimentos são os definidos nas Leis Municipais.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - O enquadramento de funcionário, em nova denominação de cargo, não tirará os direitos adquiridos de efetivação, cabendo-lhe novas vantagens do cargo criado, se for o caso.

Art. 29º - Poderá o Executivo Municipal contratar pessoal variável ou eventual, condicionadas às normas das Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica do Município.

§ 1º - As admissões de pessoal, variável ou eventual será processado de acordo com a égide da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º - As admissões de pessoal variável ou eventual, será por tempo determinado para atender necessidades temporária de excepcional interesse da Administração Pública.

§ 3º - Para efetivação do que dispõe o "caput" deste artigo, o Executivo Municipal deverá encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal para fins de autorização.

Art. 30º - Constituem, também, pré-requisitos essenciais para nomeação e promoção de funcionários:

- I - apresentação de atestado de saúde físico e mental fornecido pela unidade de saúde do Município;
- II - prova de habilitação profissional, quando for o caso através de registro no órgão de classe competente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO ESTADO DO PARANÁ

Art. 31º - Os funcionários que tenham sido transferidos no decorrer do ano serão avaliados pela chefia a que tiverem servido por / mais tempo.

Art. 32º - Poderá haver mudança de cargo quando da necessidade de remanejamento e remoção de pessoal, observado os requisitos e as normas regulamentares.

Art. 33º - Qualquer funcionário poderá solicitar revisão do seu enquadramento diretamente à comissão ou ao Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação do respectivo decreto.

Parágrafo único - A não manifestação do funcionário no prazo / indicado no "caput" deste artigo implica na sua adesão total ao novo sistema para todos os fins de direito.

Art. 34º - É vedado o desvio de função sendo responsável a autoridade que determinar a prestação de serviços diferentes das atribuições próprias da classe ocupada pelo funcionário.

Art. 35º - O regime de promoção e progressão nos cargos de Magistério, deverá atender a qualificação e especialização profissional, independente da área de ensino, na forma que dispuser o Estatuto do Magistério e demais normas regulamentares.

Art. 36º - Para aplicação da Tabela de Cargos e Vencimentos, / será considerada a proporção das horas dedicadas ou à disposição do serviço público municipal.

Art. 37º - O órgão de pessoal do Município, elaborará calendário de cursos de treinamento e aperfeiçoamento para os funcionários municipais podendo o executivo municipal, para esse mister, firmar convênio com entidades oficiais ou particulares de ensino, se for o caso.

Art. 38º - O enquadramento dos atuais funcionários municipais / no plano de classificação de cargos e vencimentos, será feito pelo Executivo Municipal, obedecendo ao que dispuser a presente lei e regulamentos pertinentes.

Art. 39º - O executivo municipal baixará as normas complementares e regulamentares ao cumprimento das disposições desta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

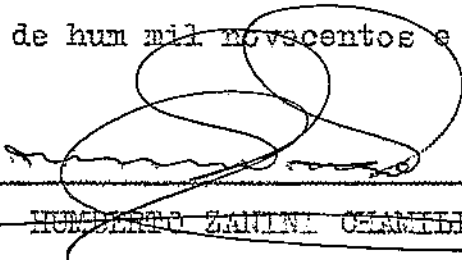
Art. 40º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ,  
aos quinze dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa  
e dois.

Publique-se:

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO CESAR PAVÃO

Diretor de Administração

  
\_\_\_\_\_  
~~HUMBERTO ZANINI CEAMILETE~~

Prefeito Municipal